CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 38.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados pela legislação vigente.

Artigo 39.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* depois da respectiva aprovação pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

Resíduos perigosos

1 — Arsénio e compostos de arsénio.
2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
3 — Cádmio e compostos de cádmio.
4 — Tálio e compostos de tálio.
5 — Berílio e compostos de berílio.
6 — Compostos de crómio hexavalente.
7 — Chumbo e compostos de chumbo.
8 — Antimónio e compostos de antimónio.
9 — Cianetos orgânicos e inorgânicos.
10 — Fenóis e compostos fenólicos.
11 — Isocianetos.
12 — Compostos organo-halogenados, com exclusão de substâncias polimerizadas inertes.
13 — Solventes clorados.
14 — Solventes orgânicos.
15 — Biocidas e substâncias fitofarmacêuticas.
16 — Produtos à base de alcatrão provenientes de operações de refinação e resíduos provenientes da operação de destilação.
17 — Compostos farmacêuticos.
18 — Peróxidos, cloratos, percloratos e azotetos.
19 — Éteres.
20 — Substâncias químicas de laboratório não identificadas e ou novas cujos efeitos sobre o ambiente sejam desconhecidos.
21 — Amianto (poeiras e fibras).
22 — Selénio e compostos de selénio.
23 — Telúrio e compostos de telúrio.
24 — Compostos aromáticos policiclicos (de efeitos cancerígenos).
25 — Compostos solúveis de cobre.
26 — Carbonilos de metais.
27 — Substâncias ácidas ou básicas utilizadas nos tratamentos de superfície dos metais.
28 — Todas as que constarem na legislação aprovada e em vigor.

ANEXO II

Tipos de resíduos hospitalares

1 — Anatómicos — fetos; placentas; peças anatómicas; material de biópsia.
2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes; talas; gessos.
3 — Bacteriológicos — pipetas; meios de cultura; sangue infectado; todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados, de unidades de cuidados intensivos, de blocos operatórios e de salas de tratamentos; material de laboratório; cadáveres de animais.
4 — Material de utilização — pensos; ligaduras; luvas; máscaras.
5 — Químicos — reagentes de laboratório.
6 — Material radioactivo.
7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 2343/2006 — AP

Plano de urbanização do Amparo — Alteração do perímetro urbano

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião pública de Câmara de 21 de Junho de 2006, a Câmara Municipal do Funchal deliberou proceder à alteração do perímetro urbano do plano de urbanização do Amparo (PUA) relativamente à área proposta anteriormente.

Os limites do novo perímetro urbano do PUA são os que constam da planta anexa e são delimitados por:

Norte — caminho de São Martinho;
Sul — caminho velho da Ajuda, vereda confinante com os apartamento do Hotel Alto Lido, estrada monumental, *promenade* e limite norte do Plano de Pormenor da Praia Formosa;
Este — Rua dos Estados Unidos da América e Beco da Pedra Mole;
Oeste — vereda do Sítio do Areeiro, Travessa do Pico da Igreja.

Participação — nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis a partir da publicação no *Diário da República,* um período de participação do público, durante o qual todos os interessados poderão formular sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração do perímetro urbano.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio, que pode ser obtido, no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal e na Junta de Freguesia de São Martinho.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma página específica no *site* da Câmara Municipal do Funchal (www.cm-funchal.pt).

21 de Junho de 2006. — O Vereador, por delegação do Presidente, *João José Nascimento Rodrigues.*

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO AMPARO
LIMITE DE INTERVENÇÃO (VERSÃO 2006)
S / ESCALA